



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 90 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 491/2021

Relator: Deputado Paulo Dantas

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 516/2021, de iniciativa da Senhora Deputada Ângela Garrote que, “GARANTE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO DA COVID-19 AOS GENITORES, TUTORES, CUIDADORES, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS QUE AUXILIAM NOS CUIDADOS E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, NA FORMA QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela tem por objetivo proteger e assegurar aos responsáveis e pessoas que cuidam de pessoas com Síndromes ou qualquer outra deficiência intelectual, a vacinação contra o corona vírus, incluindo-as nos grupos prioritários, visto que as pessoas com deficiência intelectual possuem alterações imunológicas importantes decorrentes, principalmente, das dificuldades alimentares e de funções de estruturas orgânicas como o trato respiratório e sistema imunológico. Por isso é essencial seguir as recomendações de prevenção para evitar a doença nesse grupo de risco, sendo premente a necessidade em obedecendo o Plano de Contingência do Estado de Alagoas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a **aprovação do presente projeto**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de abril de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR

Luis

Luis